



**LEI Nº 4.401, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

Reajusta o valor do “**Vale-Alimentação**” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta e indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, passa a ser de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único** - Os valores pagos a título de auxílio-alimentação serão pagos integralmente na folha de pagamento do servidor.

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.708, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – Constituem exceção a alínea “b” deste artigo, os casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas, bem como concessão do benefício de licença saúde ou auxílio doença à gestantes em período gestacional considerado de risco.”

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.708, de 19 de abril de 2018.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 20 de Janeiro de 2023.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan Cesar de Melo**  
Secretário de Administração

